



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.494 , de 22/06/2010

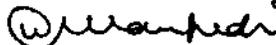
Processo nº: 58.211

PROJETO DE LEI Nº 10.486

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: Altera a Lei 6.732/06 - que exige, em hospitais e maternidades, afixação de placa informativa sobre obrigatoriedade de identificação de recém-nascido -, para reformular as sanções.

Arquive-se.


Diretor



PROJETO DE LEI Nº. 10.486

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. @Maurício Diretora 13/11/09	Para emitir parecer: @Maurício Diretor 16/11/09	CJR COSMIBES CSP Parecer C.J. nº. 427	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
					QUORUM: MS

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. @Maurício Diretora Legislativa 17/11/09	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 17/11/2009	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 17/11/2009

encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 647
--------------------	--------------------	-----------------

À COSMIBES @Maurício Diretora Legislativa 17/11/09	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 17/11/09	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 17/11/09
---	---	--

encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 656
--------------------	--------------------	-----------------

À CSP @Maurício Diretora Legislativa 27/11/09	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 27/11/2009	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 27/11/2009
--	---	--

encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 665
--------------------	--------------------	-----------------

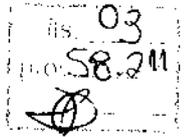
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
--	---	--

encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____
--------------------	--------------------	-------------------

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. n.º 295/2009

Processo n.º 16.591-5/2006

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 13/NOV/09 13:58 058211

Jundiaí, 12 de novembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo **alterar a Lei nº 6.732, de 02 de agosto de 2006, que exige, em hospitais e maternidades, afixação de placa informativa sobre obrigatoriedade de identificação de recém-nascido.**

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Als 04
Dir. 58/11
②

Processo n.º 16.591-5/2006

PUBLICAÇÃO Rubrica
19/11/09

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CIR, COSHRES e CSP
Presidente
17/11/2009

APROVADO
Presidente
5/10/2010

PROJETO DE LEI N.º 10.486

Art. 1º - O artigo 2º da Lei n.º 6.732, de 02 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - O descumprimento desta lei implica nas seguintes sanções:

I – Notificação;

II – Multa de R\$ 1.926,00 (um mil novecentos e vinte e seis reais);

III – Multa de R\$ 3.853,00 (três mil oitocentos e cinquenta e três reais)” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

scc1



Ms. 05
Proc 582M
70

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:**

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo introduzir alterações na Lei nº 6.732, de 02 de agosto de 2006, que exige, em hospitais e maternidades, afixação de placa informativa sobre obrigatoriedade de identificação de recém-nascido.

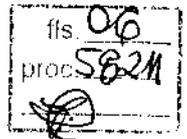
A Lei a ser alterada visa esclarecer a população sobre a obrigatoriedade de identificação de recém-nascidos, tendo em vista a adoção de medidas de segurança contra seqüestros e troca em hospitais e maternidades.

Os valores das penalidades tiveram com fundamentação a gravidade dos seqüestros ou trocas de bebês, suas conseqüências para os pais, as famílias e as próprias crianças, sendo certo que a atual previsão de suspensão ou fechamento de hospitais e maternidades, mostrou-se excessiva, eis que tal conduta tem sido efetivamente observada.

Restando, pois, justificada a propositura, permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores para sua integral aprovação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc1



LEI N.º 6.732, DE 02 DE AGOSTO DE 2006

Exige, em hospitais e maternidades, afixação de placa informativa sobre obrigatoriedade de identificação de recém-nascido.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de julho de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Em todo hospital e maternidade será afixada placa, em local visível ao público, com os seguintes dizeres:

“O RECÉM-NASCIDO DEVE SER IDENTIFICADO MEDIANTE O REGISTRO DE SUA IMPRESSÃO PLANTAR E DIGITAL E DA IMPRESSÃO DIGITAL DA MÃE, NOS TERMOS DO ART. 10 DA LEI FEDERAL N° 8.069/90”.

Art. 2º - O descumprimento desta lei implica as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão do alvará de funcionamento;
- IV – cancelamento do alvará de funcionamento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de agosto de dois mil e seis.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 427**

PROJETO DE LEI Nº 10.468

PROCESSO Nº 58.211

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que altera a Lei 6.732/06 - que exige, em hospitais e maternidades, afixação de placa informativa sobre obrigatoriedade de identificação do recém-nascido -, para reformular as sanções.

A propositura encontra sua justificativa às fls.05, e vem instruída com documentos de fls.06/11.

É o relatório.

PARECER

A proposta em exame nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art.46, inciso IV, c.c. o art.72, incisos II, IV e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade que se destina o projeto, que é alterar as sanções previstas na Lei 6.732/06, previstas em seu art. 2º.

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorizar alteração de norma legal local - Lei 6.732 - para alterar as sanções nela previstas, intento que só poderá se dar através de lei, dependendo, pois do prévio aval da Edilidade, quesito que busca suprir. Desta forma, inexistente impedimento incidente sobre a pretensão, que é legítima, estando de acordo com as disposições contidas na Lei Orgânica do Município. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

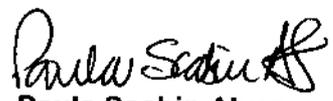
Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social e a de Segurança Pública.

QUÓRUM: maioria simples (art.44, *caput*, L.O.M.).

S.m.e

Jundiaí, 16 de novembro de 2009.


João Jampaulo Júnior
Consultor Jurídico


Paula Scabin Alves
Estagiária

PSA



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 58.211

PROJETO DE LEI Nº 10.486, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 6.732/06 – que exige, em hospitais e maternidades, afixação de placa informativa sobre obrigatoriedade de identificação de recém-nascido -, para reformular as sanções.

PARECER Nº 647

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que tem como objetivo alterar a Lei nº 6.732/06, referente à afixação de placa de identificação de recém-nascido, para reformular as sanções correspondentes.

Conforme demonstra o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 07, o qual acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei encontra-se revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput") e à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos II, IV e XII, da Lei Orgânica de Jundiaí).

Quanto ao mérito, permito-nos subscrever os argumentos do Executivo constantes da justificativa de fls. 05, motivo pelo qual concluímos votando favorável à proposta.

É o parecer.

Sala das comissões, 17.11.2009.

APROVADO
17/11/09


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
DRFC


PAULO SERGIO MARTINS
Presidente e Relator

ANA TONELLI


FERNANDO BARDI



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 58.211

PROJETO DE LEI Nº 10.486, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 6.732/06 – que exige, em hospitais e maternidades, afixação de placa informativa sobre obrigatoriedade de identificação de recém-nascido -, para reformular as sanções.

PARECER Nº 656

A esta Comissão é submetido, para análise de seu mérito, o presente projeto de lei, de iniciativa do **PREFEITO MUNICIPAL**, que tem por objetivo alterar a Lei 6.732/06 – que exige, em hospitais e maternidades, afixação de placa informativa sobre obrigatoriedade de identificação de recém-nascido -, para reformular as sanções.

A medida intentada, sob a ótica desta Comissão, que tem nos assuntos relativos à saúde, higiene e bem-estar social seu âmbito de estudo, se nos afigura imbuída de bom senso e revestida da melhor intenção do Chefe do Executivo, vez que objetiva, com tal providência, corrigir o art 2º. da lei em questão, que prevê a suspensão ou fechamento de hospitais e maternidades, o que não é necessário, pois estes estabelecimentos tem adotado as medidas de segurança previstas como forma de impedir os seqüestros ou trocas de bebês.

Isto posto, e apoiados nos argumentos constantes da justificativa de fls. 05, não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão, e a julgamos merecedora de nosso aval, motivo pelo qual a acolhemos na íntegra, votando favoravelmente à matéria.

É o parecer.

APROVADO
24/11/09

Sala das Comissões, 17.11.2009.

ANA TONELLI

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO "Doca"
Presidente e Relator

DURVAL LOPES ORLANDO

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

SÍLVIO ERMANI

ms.



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PROCESSO Nº 58.211

PROJETO DE LEI Nº 10.486, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 6.732/06 – que exige, em hospitais e maternidades, afixação de placa informativa sobre obrigatoriedade de identificação de recém-nascido -, para reformular as sanções.

PARECER Nº 665

Apresenta-se à análise desta comissão, no aspecto de seu mérito, o presente projeto de lei, de iniciativa do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 6.732/06 – que exige, em hospitais e maternidades, afixação de placa informativa sobre obrigatoriedade de identificação de recém-nascido -, para reformular as sanções.

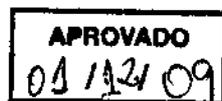
A proposta, estamos convencidos, vem embasada no bom senso, pois, apesar da norma citada atentar para a gravidade das ocorrências de trocas de bebês ou seqüestros, as penalidades, no entanto, necessitam dessa revisão, eis que os estabelecimentos em questão têm adotado as medidas de segurança previstas.

Com base nos argumentos oferecidos pelo nobre autor, constantes de sua justificativa de fls. 05, não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão, sendo que no tocante à área de atuação desta comissão, cujo estudo se prende ao caráter de segurança pública, esta se nos afigura merecedora de nosso aval, motivo pelo qual a acolhemos na íntegra.

Isto posto, pelos motivos ora formulados nossa manifestação é favorável à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 27.11.2009.



ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO "Doca"

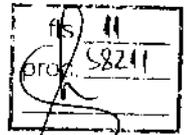
FERNANDO BARDI

ms.
✱

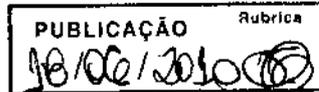
PAULO SÉRGIO MARTINS
Presidente e Relator

ENIVALDO RAMÔZE FREITAS

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
✱ ZÉ DIAS



Processo nº. 58.211



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 10.486

Altera a Lei 6.732/06 - que exige, em hospitais e maternidades, afixação de placa informativa sobre obrigatoriedade de identificação de recém-nascido -, para reformular as sanções.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 15 de junho de 2010 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O artigo 2º. da Lei nº. 6.732, de 02 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O descumprimento desta lei implica nas seguintes sanções:

I – Notificação;

II – Multa de R\$ 1.926,00 (um mil novecentos e vinte e seis reais);

III – Multa de R\$ 3.853,00 (três mil oitocentos e cinquenta e três reais)" (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de junho de dois mil e dez (15/06/2010).

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – "TICO"
Presidente



Of. PR/DL 1.306/2010
proc. 58.211

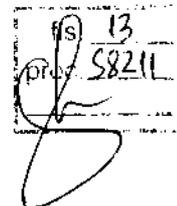
Em 15 de junho de 2010

Exm.º Sr.
MIGUEL HADDAD
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Ex^ª. encaminho o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI N.º 10.486, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “Tico”
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.486

PROCESSO Nº. 58.211

OFÍCIO PR/DL Nº. 1.306/2010

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

16 10 6 1 10

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Antônio

RECEBEDOR:

Priscila Yokoyama de Carvalho

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

07 10 7 1 10

Aluísio

Diretora Legislativa



Expediente

fls 14
PRO 58211

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n.º 222/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ - PROTOCOLO Nº 2470/JUN/10 10:44 07/06/10

Processo n.º 16.591-5/2006

Jundiá, 22 de junho 2010.

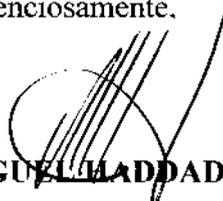
Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Alleanhidi
Diretoria Legislativa
25/06/2010

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.494 objeto do Projeto de Lei nº 10.486, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL LADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

sec.1



LEI N.º 7.494, DE 22 DE JUNHO DE 2010

Altera a Lei 6.732/06 – que exige, em hospitais e maternidades, afixação de placa informativa sobre obrigatoriedade de identificação de recém-nascido -, para reformular as sanções.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de junho de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 6.732, de 02 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

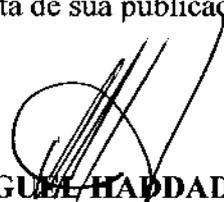
“**Art. 2º** - O descumprimento desta lei implica nas seguintes sanções:

I – Notificação;

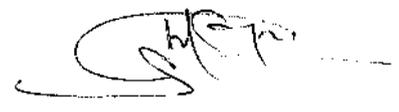
II – Multa de R\$ 1.926,00 (um mil novecentos e vinte e seis reais);

III – Multa de R\$ 3.853,00 (três mil oitocentos e cinquenta e três reais)” (NR)

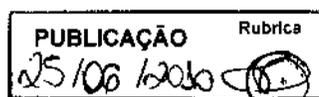
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e dez.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc I



LEI N.º 7.494, DE 22 DE JUNHO DE 2010

Altera a Lei 6.732/06 – que exige, em hospitais e maternidades, afixação de placa informativa sobre obrigatoriedade de identificação de recém-nascido -, para reformular as sanções. O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de junho de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 6.732, de 02 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O descumprimento desta lei implica nas seguintes sanções:

I – Notificação;

II – Multa de R\$ 1.926,00 (um mil novecentos e vinte e seis reais);

III – Multa de R\$ 3.853,00 (três mil oitocentos e cinquenta e três reais)” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos